



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração de Santarém Novo, vem justificar a necessidade de locação de imóvel urbano, medindo 12,00 metros de frente, 58,00 metros tanto lado esquerdo quanto direito e 07,70 metros de fundo, para realização de atividades e atendimento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santarém Novo/PA.

Considerando que o Município de Santarém/PA, não possui imóveis públicos que possam sediar o projeto supracitado.

Considerando a falta de recursos para obtenção de bem imóvel, faz-se necessário à devida locação, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santarém Novo.

Considerando ainda, conforme autos do processo, sem haver nenhum outro imóvel no município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, estando na área urbana com fácil acesso, evidenciando a melhor opção para administração pública, junto a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, a situação em comento se embasa no art. 74, X, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública, uma vez que o mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o imóvel é singular, uma vez que atende aos requisitos exigidos pelo projeto apresentado pela administração municipal, consoante a facilidade de acesso tanto de servidores, quanto ao público em geral, a avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo responsável do setor de engenharia.

Ademais, declaramos não ser viável abertura de processo licitatório para a locação do referido imóvel urbano, para realização de atividades da sede administrativa da Secretaria de Saúde Pública da Prefeitura de Santarém Novo/PA., visto que foram realizadas a pesquisa e certificada que não existem imóveis disponíveis no acervo patrimonial do município, ou outro imóvel que atenda às necessidades de forma adequada.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para comprobatórios exigidos, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme apresentado nos autos.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei Federal de nº 14.133/2021, assim, justificando o preço apresentado.

Santarém Novo/PA, 06 de fevereiro de 2025.

NILDO MARCIO DE ARAUJO AQUINO
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nildo Marcio de Araujo Aquino
Sec. Mun. de Administração
Nº 021/2025